



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Apresento aos Nobres Pares, uma proposta que controlar a emissão de ruídos sonoros provenientes dos escapamentos motocicletas e veículos, como forma de minimizar o incomodo causado.

A Resolução nº 252 do CONAMA e o art. 230 do CTB preveem que veículos que emitam ruídos acima do permitido infringem a legislação, causando transtornos de diversas ordens e sujeitando os infratores as penalidades

No Código de Trânsito Brasileiro, como dito, o art. 230, parágrafo VII, diz que conduzir o veículo com a cor ou característica alterada é uma infração de trânsito grave gerando multa pecuniária. O mesmo Artigo 230, mas agora no parágrafo XI, também aponta como infração de trânsito conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.


O motociclista também pode ser multado por estar com níveis de ruído acima do permitido.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) determina um máximo de 99 decibéis (db) para motocicletas fabricadas até 1998 ou o nível descrito no manual para modelos posteriores (entre 75 e 80db conforme a cilindrada).

O agente de transito, para melhor aferir a infração as regras de transito, pode se valer de um aparelho chamado decibelímetro, que mede os decibéis de ruído, o que legitima a aplicação da penalidade.

Peço o apoio dos Nobres Pares, por que sabemos da importância da prevenção na saúde pública e o Poder Público deve priorizar este tipo de ação, por tais motivos conto com a aprovação desta iniciativa.

Plenário "Prefeito Mário Sarnaglia", dia 17 de maio de 2021.


CAMILO ADOLFO BUCHER
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Of. CM/IT/0360/2021.

Itaguaçu, 09 de junho de 2021.

Exmo. Sr.
Uesley Roque Corteletti Thon
Prefeito Municipal
Itaguaçu – ES.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para fins de sanção, o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Camilo Adolfo Bucher, que **“DISPÕE SOBRE A POLUIÇÃO SONORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A FISCALIZAR A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E ESCAPAMENTO DE MOTOCICLETAS FORA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, aprovado na sessão ordinária, realizada em 07 de junho de 2021.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Odélio Aparecido Paulista

Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 – (27) 37251706

**LIDO EM PLENÁRIO
JUNTE-SE AO PROCESSO**

GABINETE DO PREFEITO

Em 14 / 06 / 2021

OF. N.º. 0347/2021 - PMI/GP

Presidente

Itaguacu/ES, 14 de junho de 2021.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu /ES

AS COMISSÕES
Em 14 / 06 / 2021

Presidente

Assunto: Veto ao Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho Veto ao Projeto de Lei que “VETA PROJETO DE LEI, ORIUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE POLUIÇÃO SONORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A FISCALIZAR A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E ESCAPAMENTO DE MOTOCICLETAS FORA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Contando com a colaboração dos nobres Vereadores na aprovação do Veto ao Projeto de Lei em tela, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

UESLEY ROQUE CORTELETTI Assinado de forma digital por UESLEY
THON:12890454703 ROQUE CORTELETTI THON:12890454703
Dados: 2021.06.14 14:47:22 -03'00'

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo _____	Ano _____
Fls. nº _____	Ass. _____

VETO

VETA PROJETO DE LEI, ORIUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE POLUIÇÃO SONORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A FISCALIZAR A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E ESCAPAMENTO DE MOTOCICLETAS FORA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Veta, nos termos do inciso VI, do art. 74, da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo 1º do Artigo 66 da Constituição Federal, em todos os seus termos o Decreto oriundo de Projeto de Lei 017/2021, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que **VETA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE POLUIÇÃO SONORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A FISCALIZAR A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E ESCAPAMENTO DE MOTOCICLETAS FORA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** no Município de Itaguaçu:

“Art. 1º a presente Lei tem como objetivo estabelecer padrões, critérios e diretrizes sobre a emissão de sons e ruídos, decorrentes de veículos automotores e motocicletas, em defesa da saúde, da segurança e do sossego público, bem como no meio ambiente, ficando o Poder Executivo a proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos e motociclísticos.

Art.2º Fica proibido a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de veículos e motocicletas.

Art. 3º Fica Autorizado o Poder Executivo a fiscalizar a emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamentos de veículos automotores e motocicletas fora das normas estabelecidas, quanto a emissão de ruídos e sons produzidos que deverão obedecer, sem prejuízo dos limites, critérios e padrões estabelecidos nesta Lei e desde que não conflitem, as normas expedidas respectivas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo _____	Ano _____
Fls. nº _____	Ass. _____

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado fiscalizar a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo a exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, por meio da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º AS diretrizes e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas no Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

§ 2º O Procedimentos de medição seguem o estabelecido na legislação estadual e federal afetas.

§ 3º Poderá ser utilizado o aparelho decibelímetro para a aferição sonora dos escapamentos das motos e veículos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a definir e editar normas complementares com as devidas penalidades, se necessário, à execução desta Lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Plenário “Prefeito Mario Sarnágli”, 09 de junho de 2021.

ODELIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu”

Art. 2º - Este veto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itaguaçu-ES, 14 de junho de 2021.

UESLEY ROQUE CORTELETTI
THON:12890454703

Assinado de forma digital por UESLEY ROQUE
CORTELETTI THON:12890454703
Dados: 2021.06.14 14:51:03 -03'00'

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo _____	Ano _____
Fls. nº _____	Ass. _____

Itaguaçu-ES, 14 de junho de 2021.

MENSAGEM

VETA DECRETO ORIUNDO DE PROJETO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores*

Comunico à Vossas Excelências que, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 46 e inciso VI, do art. 74, da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo 1º do Artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar em totalidade, o Projeto de Lei de nº 017/2021, de iniciativa da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES, **QUE DISPÕE SOBRE POLUIÇÃO SONORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A FISCALIZAR A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E ESCAPAMENTO DE MOTOCICLETAS FORA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Razões do veto:

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que certamente nortearam seu Autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, com supedâneo, vejo-me na contingência de vetá-lo integralmente, pelos seguintes motivos:

a) Visa o Projeto de Lei, a fiscalização por parte do Executivo Municipal, dos ruídos sonoros provenientes de veículos automotores e ruídos sonoros provenientes de escapamento de motocicletas, que de alguma forma, provoquem poluição sonora, sendo este o escopo do projeto, a iniciativa de que haja fiscalização e repressão;

b) O escapamento do carro tem a missão de eliminar os gases gerados durante a queima de combustível nos cilindros e evitar que esses componentes fiquem alojados no veículo e prejudiquem seu funcionamento, dessa forma, além de controlar a temperatura, ele também auxilia no controle de ruídos causados pelo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo _____	Ano _____
Fls. nº _____	Ass. _____

processo, apesar de ser um item ainda muito esquecido pelos motoristas na hora da manutenção, os amantes de modificações vêm a alteração como esportivo e intimidador, modificando as características originais dos veículos;

c) Verifica-se que assim temos de início dois tipos de proprietários: os que realizam a modificação dos componentes dos veículos de forma a alterar as suas características iniciais, visando amplificar os sons dos motores e escapamentos e os que eventualmente tenham seus veículos como problemas mecânicos e de manutenção, que de forma similar possam criar sons que de igual forma podem ser classificados como poluição sonora;

d) Pois bem, quanto àqueles que por ação realizam modificações nos motores e escapamentos, verifica-se que estes, estejam descumprindo o art. 230, VII do Código Nacional de Trânsito, que diz: “conduzir o veículos com a cor ou característica alterada”. Desta forma, verifica-se que a alteração e a permissão de qualquer componente, que afetem as características iniciais do veículos devem passar pelo sistema de vistoria do DETRAN, não restando apenas a questão dos escapamentos, mas dos catalisadores, abafadores, mas também quanto aos vidros, cintos, iluminação, sinais luminosos, chassis, suspensão dentre outros, devendo todos os veículos que tenham por que passar por transferência de propriedade, município e modificação de placas, serem submetidos a empresas especializadas na elaboração de laudo para que os veículos possam estar circulando, trata-se de um sistema implantado pelo Órgão DETRAN/ES, que cumpre uma orientação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), conforme a Resolução Nº 466/2013, nas Diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) determinam que no máximo 99 decibéis (db) sejam emitidos pelas motocicletas fabricadas até o ano de 1998; já para modelos posteriores, os níveis ficam entre 75 e 80db, conforme a cilindrada, para aplicação da multa, o agente de trânsito não pode apenas se basear na audição como testemunha, é preciso ter um aparelho chamado decibelímetro, que mede os decibéis de ruído;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, n.º 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo _____	Ano _____
Fls. nº _____	Ass. _____

e) Desta forma, verifica-se que existe toda uma regulamentação existente para controlar e aferir a propagação de sons e ruídos, já se encontram regulamentada pelos Órgãos de Trânsitos, que detém todo o aparato, sobre modelos, alterações permitidas ou não e adaptações esportivas sobre as características originais, todas interligadas, devendo as anormalidades não serem autorizadas aos momento das vistorias e liberações de veículos infratores, não sendo importante a avaliação através do decibelímetro, mas também, equipamentos que verificam a quantidade de emissão de gases, provenientes destes equipamentos;

f) Assevera-se ainda, que independente da situação do veículo ou motocicleta, os níveis de sons e ruídos provenientes dos veículos, já são vislumbrados no art. 229 do Código Nacional de Trânsito, que assim prevê: Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN: Infração - média; Penalidade - multa e apreensão do veículo; Medida administrativa - remoção do veículo.

g) Desta forma, amparo os motivos para emitir o presente VETO TOTAL, ao Projeto de Lei;

Portanto, pretende-se que o Legislativo Municipal aprecie o veto ora emanado, tornando sem nenhum efeito a matéria trazida através do Decreto oriundo do Projeto de Lei n.º 017/2011, desta Casa de Leis.

Por conseguinte, a propositura não é passível de receber a sanção do Executivo, por contrariar as disposições legais existentes sobre a matéria, que deve ser feito em conformidade com as normas e preceitos legais em vigor.

Ressalvada a justiça da homenagem, certamente dirigida à pessoa merecedora de todo o respeito e admiração da coletividade, as razões expostas impõem o veto total que ora aponho ao projeto de lei aprovado.

Estas, Senhor Presidente e ilustres Vereadores, são as razões que me levaram a vetar o acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo _____	Ano _____
Fls. nº _____	Ass. _____

elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que o veto ora proposto seja mantido.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

UESLEY ROQUE CORTELETTI
THON:12890454703

Assinado de forma digital por UESLEY ROQUE
CORTELETTI THON:12890454703
Dados: 2021.06.14 14:51:35 -03'00'

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Itaguaçu-ES.